



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.309

Conde, 19 de dezembro de 2017

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0964/2017

(Projeto de Lei n.º 030/2017 - Autor: Poder Executivo)

ALTERA E ACRESCE ARTIGO À LEI Nº 874/2015 QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural local e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data de publicação desta lei, e serão cumpridas no prazo de vigência deste PME 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as

diretrizes, metas e estratégias do PME 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Sistema Municipal de Avaliação Municipal serão utilizados para avaliar a qualidade do ensino e a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

§ 1º - O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC) e o Conselho Municipal de Educação empreenderão estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Conde e sua respectiva consonância com os Planos Estadual e Nacional, articuladas e coordenadas pela SEMEC, por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos.

§ 2º - A cada dois anos, o Plano será avaliado em um Fórum, no formato de Audiência Pública, com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 3º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado da Paraíba e o Município de Conde incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 7º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias que comporão a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- II - Comissão de Representação de Educação da Câmara Municipal.
- III - Conselho Municipal de Educação

Art. 8º - Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação:



I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com vistas ao acompanhamento da evolução do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, nas mídias locais, como também, encaminhar relatórios para o poder Executivo e Legislativo de Conde.

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas.

III – Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 9º - O Município realizará, em colaboração com o Estado e a União, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio do PME e do Plano Nacional de Educação, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis e subsidiar a elaboração do PME para a próxima década.

Parágrafo Único: As Conferências Municipais de Educação ficam vinculadas à Secretaria de Educação e serão organizadas com ampla participação de representantes da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 10 - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º - A educação indígena, a educação quilombola e a educação do campo deverão ser implementadas por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais e de estratégias, que levem em conta as especificidades das diversidades socioculturais, ambientais e linguísticas.

Art. 11 – Para a garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 12 – O Município deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação

Art. 13 – O PME abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe foram destinadas por Lei.

Art. 14 – O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 15 – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único: O Processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidades educacional e da sociedade civil

Art. 16 – Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1:

Universalizar, até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4. Estabelecer a cada dois anos, do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7. Promover cursos de formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil e garantir progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;



- 1.8. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.9. Ofertar o acesso à educação infantil e fomentar o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.10. Programar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.11. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.12. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.13. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1. Pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos da rede de ensino, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a

- escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.6. Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, preservando a língua e os saberes próprios, quando houver demanda ou em comunidades próximas;
- 2.10. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 2.11. Implementar políticas públicas de correção da distorção idade/ano, e/ou parceria com a União e o Estado, com vistas a atender o índice de 95% de conclusão do Ensino Fundamental na idade recomendada até o último ano de vigência deste plano.

Meta 3:

Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 50% (cinquenta por cento).

Estratégias:

- 3.1. Contribuir com a União e o Estado, na institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2. Pactuar entre União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.3. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das



populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6. Colaborar com a União e o Estado no acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7. Colaborar com o Estado na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8. Colaborar com a União e o Estado com os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.10. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.11. Realizar ações de sensibilização para incentivo à permanência à permanência do aluno na escola de ensino médio, bem como sua conclusão no segmento.

Meta 4:

Ampliar o atendimento para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2. Desenvolver a busca ativa de crianças que apresentam sinais e sintomas de transtornos globais do desenvolvimento, distúrbios de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, nas comunidades.

4.3. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4. Ampliar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o

atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.5. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.6. Promover a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino;

4.7. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11. Sensibilizar e incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12. Promover parcerias com a União, o Estado e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.13. Promover parcerias com a União, o Estado e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso,



participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Meta 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Estimular o uso das produções de materiais didáticos específicos para crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, incentivando o estudo e reconhecimento de tais culturas para a aproximação das leis nº 10.639/03 e 11.645/08, no apoio da alfabetização destas crianças;

5.3. Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.4. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência deste plano.

Estratégias:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres, rurais, quilombolas, negros e indígenas ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação, reforma e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e

suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.5. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

Estratégias:

7.1. Assegurar que no último ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2. Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.5. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União e do Estado, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.6. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, quilombola, negros e indígena, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.7. Apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante a utilização de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.8. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;



7.9. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.10. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.11. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, quilombolas e negros, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e estimular: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta trilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva;

7.12. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.13. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.14. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.15. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.16. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.17. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.18. Realizar simulados locais para auxiliar os alunos da rede municipal de ensino no processo da avaliação de indicadores propostos.

7.19. Ofertar a língua TUPI antiga para os alunos indígenas matriculados na rede municipal de ensino.

Meta 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, indígena, quilombola e negros, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular o atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.5. Implementar o processo de letramento para aqueles que não tiveram oportunidade na idade certa, com o projeto Conde Alfabetizado.

Meta 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85% (oitenta e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Promover diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);



9.8. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Contribuir com o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5. Buscar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, esporte e lazer e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 11:

Colaborar com a União e o Estado na implantação de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1. Colaborar com a União e o Estado na matrícula de Educação Profissional Técnica na expansão da oferta de educação profissional a nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2. Colaborar com a União e o Estado na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3. Colaborar com a União e o Estado na ampliação e na oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4. Colaborar com a União e o Estado na ampliação do atendimento no ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5. Colaborar com a União e o Estado na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12:

Apoiar a União e o Estado na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 20% (vinte por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 15% (quinze por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. Ottimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2. Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superiores e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, estado e país;

12.5. Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.6. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas e a permanência dos matriculados nos cursos de graduação em cada período letivo na educação superior pública;

12.7. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

**Meta 13:**

Estimular no município a matrícula nos cursos de mestrado e doutorado, com a garantia da qualidade da educação superior.

Estratégias:

13.1. Buscar convênios com as instituições federais, estaduais e privadas para a implantação de cursos de mestrado e doutorado que tenham validação pelo Ministério da Educação;

13.2. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

13.3. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

Meta 14:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 30% (trinta) mestres e 20% (vinte) doutores.

Estratégias:

14.1. Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.2. Rever direitos adquiridos com a mudança de nível, havendo mais estímulo de reconhecimento e progressão funcional;

14.3. Criar parcerias para mestrados profissionais para professores da rede municipal de ensino.

Meta 15:

Atuar em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas, quilombolas e negros, para a educação especial na perspectiva de educação inclusiva;

15.4. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

Meta 16:

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. Incentivar a formação em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores e especialistas (técnicos) da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

16.2. Apoiar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União;

16.3. Apoiar a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.4. Apoiar e estar articulado ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para todos os profissionais da educação da rede pública municipal, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5. Estimular o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.6. Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica municipal, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7. Apoiar programa de incentivo a pós graduação dos docentes e demais profissionais da educação básica por meio da oferta de bolsa de estudos;

16.8. Promover formações continuadas que atendam as demandas dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Conde/PB;

16.9. Oferecer subsídio financeiro para que os profissionais da educação participem de formações, cursos, palestras, etc, relacionadas à educação.

Meta 17:

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica municipal, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1. Assegurar na forma da lei recursos financeiros para a valorização dos profissionais da rede pública;



17.2. Reformular, no âmbito Municipal, o plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR para TODOS os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica do município, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho;

17.3. Constituir até o final de 2018 uma comissão permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme lei vigente;

17.4. Estruturar e monitorar as decisões tomadas quanto a progressão funcional, permitindo esclarecimentos ao grupo magistério.

Meta 18:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do sexto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2. Implantar, nas redes públicas de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3. Assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, bem como formações, cursos e palestras, na área de atuação do profissional em nível de mestrado e doutorado.

Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 05 (cinco) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Estratégias:

19.1. Definir requisitos para nomeação de gestores escolares, por meio de instrumentos e mecanismos legais, no prazo de 03 (três) anos, adequando à legislação local para esta finalidade;

19.2. Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos de educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. Incentivar a criação de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o

acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanente e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9394/96, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade municipal;

20.2. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas do Estado;

20.3. Colaborar com a União na implementação no custo aluno qualidade CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todos os níveis e modalidades da educação básica a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.4. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do Plano Nacional de Educação.



Conde, 19 de dezembro de 2017

PORTARIA Nº 0360/2017 CONDE – PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de elaboração/adequação do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação/magistério e o estatuto do Magistério, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da lei federal 13.005/2014 (plano nacional de educação).

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a comissão do processo formativo em elaboração/adequação do estatuto do magistério e do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Conde, composta pelos representantes das seguintes instituições:

Aparecida de Fátima Uchoa Rangel – Secretaria Municipal de Educação;

Sandra Regina de Azevedo Lima (matrícula 10148) – Representante da Secretaria Municipal de Administração (técnico responsável pela gestão financeira)

Rildo José Simões Santos (70152) – Representante da Secretaria Municipal de Educação (técnico de RH que ficará responsável pela gestão do SisPCR)

Thyago José de Souza Lima (matrícula 10016) – Representante da Secretaria Municipal de Educação (técnico do jurídico que ficará responsável pelo amparo legal)

Ana Paloma Maia Costa do Nascimento (matrícula 1007) – Representante do Conselho Municipal de Educação

Tânia Cristina Azevedo dos Santos Marques (matrícula 1955) – Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Conde (SINDISCONDE)

Rodrigo Bernardo da Silva (matrícula 1851) - Associação dos Guardas Civis e Servidores Municipal de Conde

Dagoberto da Silva Maranhão (matrícula 1034) – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art.2º - A comissão de processo formativo em elaboração/adequação do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação /magistério será responsável por realizar diagnósticos de estruturas do estatuto do magistério e do PCCR, construindo referências de carreira que dialoguem com as receitas disponíveis para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e FUNDEB do município, de forma sustentável e que promova a valorização profissional.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 076/2017-SEMAP CONDE 14 de Dezembro de 2017.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 024/2017 – SEMAD que averbou 6465 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) dias de contribuição à servidora **Elberlândia Teles de França**, matrícula 1717, ocupante do cargo de Professora A, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, publicada em Diário Oficial nº 1.184 em 15 de Março do corrente ano.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA M. DE F. LINS CRUZ
-Secretaria de Administração-

LICITAÇÃO E COMPRAS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2017

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 18 - Km 3,5 - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00027/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Bombas D'água Submersas para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - ME						
CNPJ: 03.538.267/0001-25						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Bomba Submersa EBARA/OP4380 3,0 CV, trifásica, TRIF com 18 estágios	EBARA/OP4380	UND		152.045,66	30.684,90
						TOTAL 30.684,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao



Conde, 19 de dezembro de 2017

fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00027/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00027/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00027/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 30.684,90.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 18 de Dezembro de 2017

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2017

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 18 - Km 3 - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2017, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamentos, visando abastecer os estabelecimentos de saúde do município e ainda atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do Conde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.

VENCEDOR: ATACAMED COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSP. LTDA - ME

CNPJ: 09.260.831/0001-77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	ANLODIPINA 10 MG (BASILATO DE)	GEOLAB	COMP	50000	0,06	3.000,00

33	ERITROMICINA 25MG/ML SUSP ORAL	PRATI	FRS	2800	5,40	15.120,00
59	POLIVITAMINA LIQ.	PRATI	FRS	1400	2,65	3.710,00
66	TIABENDAZOL POMADA 30 G	BIS	BIS	1200	9,53	11.436,00
					TOTAL	33.266,00

VENCEDOR: BH FARMA COMERCIO LTDA						
CNPJ: 42.799.163/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
40	KOLLAGENASE 0,6ABBOTT U/g + CLORAFENICOL 30 G	0,6ABBOTT	BIS	300	7,50	2.250,00
103	ÁCIDO VALPROICOABBOTT 250 MG CP	COMP	13080	0,24	3.139,20	
					TOTAL	5.389,20

VENCEDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOL ORAL FRS 20ML	NATULAB	FRS	4000	1,22	4.880,00
4	ALENDRONATO DE SÓDICO 70 MG CX. C/4 COMP	DELTA	CX	260	1,48	384,80
5	AMBROXOL 15MG/5ML XPE FR 120ML	NATULAB	FRS	6100	1,80	10.980,00
6	AMBROXOL 30MG/5ML XPE FR 120ML	NATULAB	FRS	3900	1,80	7.020,00
13	BENZOATO BENZILA 0,25G/ML EMULSÃO TÓPICA FRS 60ML	DEIFAL	FRS	1000	2,89	2.890,00
24	DIMETICONA 75MG/ML SOL FRS 10ML GTS	NATULAB	FRS	2300	0,73	1.679,00
52	MICONAZOL, NITRATO 20MG CREME VAGINAL	TEUTO	BIS	1400	4,27	5.978,00
63	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE - FR 120ML	NATULAB	FRS	2340	1,12	2.620,80
65	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL 30ML	NATULAB	FRS	1200	0,83	996,00
67	VITAMINA COMPLEXO B COMP.	DONATULAB	COMP	23400	0,05	1.170,00
80	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML AMP. QUIMICA 2ML (Cedilanide)	UNIÃO QUIMICA	AMP	1560	1,42	2.215,20
89	FENTANILA 0,05MG/ INJ	UNIÃO QUIMICA	AMP	120	0,95	114,00
104	ÁCIDO VALPROICO 50MG/ML	TEUTO	FRS	600	3,07	1.842,00
108	BROMAZEPAM 3MG CP	TEUTO	COMP	7080	0,07	495,60
116	CLOPROMAZINA 40MG/ FRS	CRISTALINA	FRS	12	5,55	66,60



120	ESCITALOPRAM 10MG CP	TEUTO	COMP	1440	0,19	273,60
121	ESCITALOPRAM 20MG CP	TEUTO	COMP	1080	0,43	464,40
125	HALDOL 1MG CP	CRISTALINA	COMP	8400	0,12	1.008,00
126	HALDOL 5MG CP	UNIÃO QUIMICA	COMP	29520	0,09	2.656,80
137	RISPERIDONA 3MG CP	CRISTALINA	COMP	16320	0,27	4.406,40
					TOTAL	52.141,20

VENCEDOR: DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.224.321/0001-56

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN T.	P.UN IT.	P.TOTAL
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAL +VITAMINAS (ÓLEO DE GIRASOL)	NUTRIEX	FRS	200	2,24	448,00
3	ALBENDAZOL 400MG/ML Susp. 10ML	PRATI	FRS	4000	1,16	4.640,00
7	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ P/SUSP ORAL - FRS 60ML	PRATI	FRS	8000	3,89	31.120,00
8	ANLODIPINA 5 MG (BASILATO DE)	TEUTO	COMP	50000	0,03	1.500,00
16	CETOCONOZOL 200 MG COMP.	PRATI	COMP	24000	0,14	3.360,00
17	CETOCONOZOL CREME TÓPICO 200MG/G	SOBRAL	BIS	2000	1,57	3.140,00
18	DEXAMETASONA 0,5 MG/5ML FRS 120 ML	FARMACE	FRS	3500	1,30	4.550,00
20	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG COMP.	VITAMED	COMP	60000	0,04	2.400,00
25	DIMETICONA 40 MG COMP.	PRATI	COMP	14000	0,12	1.680,00
27	ESCOPOLAMINA, BROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG COMP	PHARLAB	COMP	23000	0,45	10.350,00
31	ENALAPRIL 5 MG	E.M.S.	COMP	36000	0,06	2.160,00
35	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML SOL 20ML GTS (BEROTEC)	HIPOLABOR	FRS	280	2,47	691,60
38	ISOSORBIDA 5MG, DINITRATO	SANVAL	COMP	200	0,15	30,00
45	MEBENDAZOL 100MG COMP.	SOBRAI	COMP	14000	0,04	560,00
46	MEBENDAZOL 20MG/ML FRS 30ML	SOBRAL	FRS	1400	1,04	1.456,00
47	METILDOPA 500 mg COMP.	SANVAL	COMP	23000	0,50	11.500,00
48	METOCLOPRAMI DA 4MG/ML SOL ORAL 10ML	MARIOL	FRS	1200	0,61	732,00
51	MICONAZOL,	PRATI	BIS	1400	1,46	2.044,00

	NITRATO 20MG CREME DERMATOLÓGICO					
53	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G	PRATI	BIS	4680	1,17	5.475,60
55	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISN 60G	GREENPHARM	BIS	4680	3,40	15.912,00
64	SECNDIAZOL 1G COMP	PHARLAB	COMP	4000	0,51	2.040,00
75	AMINOFILINA 240MG SOL INJ AMP. 10ML	HIPOLABOR	AMP	780	0,71	553,80
76	AMIODARONA 150 MG AMP. 3 ML	HIPOLABOR	AMP	1560	1,69	2.636,40
77	ATROPIN 0,25MG AMP. 1ML	ISO FARMA	AMP	1100	0,27	297,00
79	CIMETIDINA INJ	TEUTO	AMP	1560	0,72	1.123,20
84	DOPAMINA 5MG/ML	HIPOLABOR	AMP	300	1,11	333,00
88	FENO BARBITAL 200mg/ml INJ.	UNIÃO QUIMICA	AMP	600	1,57	942,00
92	GLICOSE 50% SOL INJ AMP. 10ML	FARMACE	AMP	3600	0,23	828,00
95	MIDAZOLAM SOL INJ 5MG/ML	TEUTO	AMP	120	0,91	109,20
98	TENOXICAN 20MG FRS AMP.	GENOM	AMP	9500	3,93	37.335,00
99	TENOXICAN 40MG FRS AMP	GENOM	AMP	14000	5,49	76.860,00
10	TRAMAL INJ 0	TEUTO	AMP	1000	0,65	650,00
10	ALPRAZOLAM 5 1MG CP	GERMED	COMP	1080	0,09	97,20
10	ALPRAZOLAM 6 2MG CP	E.M.S.	COMP	1080	0,14	151,20
10	AMITRIPTILINA 7 25MG CP	TEUTO	COMP	22800	0,05	1.140,00
11	CARBAMAZEPINA 0 20MG/ML FRS	UNIÃO QUIMICA	FRS	360	11,70	4.212,00
11	CARBONATO DE LITIO 1 300MG CP	HIPOLABOR	COMP	2160	0,18	388,80
11	CITALOPRAM 2 20 MG CP	TEUTO	COMP	2400	0,16	384,00
11	CLONAZEPAM 5 2,5/ML FRS	HIPOLABOR	FRS	120	2,28	273,60
11	DIAZEPAM 8 10MG CP	SANTISA	COMP	30000	0,04	1.200,00
					TOTAL	235.303,60

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26	ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUAN T.	P.U NIT.
				.		P.TOTAL
10	ATENOLOL 25 MG	PRATI DONAD (PR)	COMP	42000	0,03	1.260,00
15	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ ORAL - FRS 60ML	TEUTO-GO	FRS	4600	5,60	25.760,00
19	DEXACLORFENIRAMIN 2 A 2MG/5ML XPE.	HIPOLABO FRSR-M (MG)	FRS	6000	1,07	6.420,00



Conde, 19 de dezembro de 2017

	100ML					
29	ESCOPEPOLAMINA,BRO METO 10MG COMP.	UNIÃO QUIMICA/D F	COM P	70000,48	3.360,00	
60	POLIVITAMINA COMP	NATULAB (BA)	COM P	23400,05	1.170,00	
61	PREDINISOLONA SOL ORAL 3MG/ML	HIPOLABO R-M (MG)	FRS	23403,00	7.020,00	
72	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG SOL IMJ AMP CE (CE) 5ML (VIT. C)	FARMACE- CE	AMP	31200,56	1.747,20	
73	ÁCIDO TRANEXÁMICO 250MG/ML SOLINJ AMPEL - (SP) 5ML (TRANSAMIN)	BLAUSIEG	AMP	31203,26	10.171,20	
74	ADRENALINA 0,001MG SOL INJ AMP 1ML	BLAUSIEG EL - (SP)	AMP	14002,14	2.996,00	
78	CETOPROFENO INJ.	UNIÃO QUIMICA/D F	AMP	60001,20	7.200,00	
81	DEXAMETASONA MG/ML. AMP 1ML	2FARMACE- CE (CE)	AMP	78000,50	3.900,00	
82	DICLOFENACO sódico 75MG/3ML AMP.	HIPOLABO R-M (MG)	AMP	54000,45	2.430,00	
85	ESCOPEPOLAMINA, BROMETO 20MG SOL	HIPOLABO R-M (MG)	AMP	30000,99	2.970,00	
86	ESCOPEPOLAMINA, BROM 4MG + DIPIRONA 50MG/ML SOL INJ AMP. 5ML	FARMACE- CE (CE)	AMP	50001,39	6.950,00	
91	FUROSEMIDA 10MG/ML AMP. 2ML	SANTISA- SP (SP)	AMP	54000,36	1.944,00	
93	HIDROCORTIZONA 100 MG FRS AMP.	BLAUSIEG EL- (SP)	AMP	20002,33	4.660,00	
94	HIDROCORTIZONA 500 MG FRS AMP.	TEUTO-GO (GO)	AMP	46005,00	23.000,00	
96	OMEPRAZOL 40 MG AMP.	BLAUSIGEL - (SP)	AMP	30005,67	17.010,00	
97	RANITIDINA 25MG/ML AMP 2ML	FARMACE- CE (CE)	AMP	31000,36	1.116,00	
10	VITAMINAS DO 1 COMPELXO B SOL INJ MA-M (MG) AMP 2ML	HYPOFAR	AMP	30000,80	2.400,00	
11	CLONAZEPAM 0,5MG 3 CP	GEOLAB- GO (GO)	COM P	13440,06	806,40	
11	CLONAZEPAM 2,0MG 4 CP	GEOLAB- GO (GO)	COM P	283200,06	1.699,20	
12	FENITOINA 100MG CP	CRISTALIA- S (SP)	COM P	261600,25	6.540,00	
12	FENO BARBITAL 4% 3 SOL	UNIÃO QUIMICA (DF)	FRS	6002,87	1.722,00	
12	LEVOMEPPROMAZINA 8 100MG CP	CRISTALIA- S (SP)	COM P	156000,70	10.920,00	
13	PAROXETINA 20MG CP	AUROBIND O (GO)	COM P	70800,17	1.203,60	
13	RISPERIDONA 1MG CP	MERCK (RJ)	COM P	180000,15	2.700,00	
13	RISPERIDONA 2MG CP	MERCK (RJ)	COM P	216000,15	3.240,00	
13	SERTRALINA 100MG 8 CP	GEOLAB- GO (GO)	COM P	84000,33	2.772,00	
13	SERTRALINA 50MG CP	GEOLAB- GO (GO)	COM P	108000,13	1.404,00	
			TOTAL	166.491,60		

VENCEDOR: JOSE NERGINO SOBREIRA

CNPJ: 63.478.895/0001-94						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
28	ESCOPEPOLAMINA, BROM 6,67MG + DIPIRONA 333,4MG/ML SOL ORAL FRS	FARMACE	FRS	6000	6,89	41.340,00
30	ESCOPEPOLAMINA, BR OMETO 10MG/ML SOL ORAL FRS 20ML	PRATI	FRS	2300	9,00	20.700,00
49	METRONIDAZOL 400MG/ML SUSP ORAL FRS 100ML	TEUTO	FRS	3120	4,19	13.072,80
54	NIFEDIPINO 20 MG NEOQUIMI COMP CA	NEOQUIMI	COMP	23400	0,06	1.404,00
57	NIMESULIDA 100 MG GLOBO COMP	GLOBO	COMP	70000	0,06	4.200,00
71	ÁGUA DESTILADA 10 ML AMP.	ISOFARM A	FRS	12000	0,13	1.560,00
					TOTAL	82.276,80

VENCEDOR: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
CNPJ: 12.305.387/0001-73						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
14	BISACODIL (LACTO PURGA)	NEOQUIMICA SMART	COMP	1000	0,15	150,00
21	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMP	GEOLAB FARMA	COMP	56000	0,06	3.360,00
22	DICLOFENACO POTÁSSICO 15MG/ML FRS 10ML GTS	VITAMEDIC	FRS	12000	3.333.9960,00	
23	DICLOFENACO DIETILAMONIO 1G/100G GEL 30G	NEOQUIMICA SMART	BIS	160	2,45	392,00
26	DOXAZOSINA 2MG	U QUIMICA	COMP	400	0,47	188,00
90	FITOMETADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML AMP.	CRISTALINA	AMP	2400	1,26	3.024,00
127	IMIPRAMINA 25MG CP	CRISTALINA	COMP	3600	0,27	972,00
					TOTAL	48.046,00

VENCEDOR: SUFRAMED COM. DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 03.246.587/0001-01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI P/SUSP INJ FRS.AMP	TEUTO	F/AMP	5400	9,00	48.600,00
12	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ P/SUSP INJ FRS.AMP	TEUTO	F/AMP	5400	7,95	42.930,00
87	ETILEFRINA 10MG U. AMP. 1ML (Eforti)	QUIMICA	AMP	1500	1,08	1.620,00
					TOTAL	93.150,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:



A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00012/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ATACAMED COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSP.

LTD A - ME.

Item(s): 9 - 33 - 59 - 66.

Valor: R\$ 33.266,00.

- BH FARMA COMERCIO LTDA.

Item(s): 40 - 103.

Valor: R\$ 5.389,20.

- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.

Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 13 - 24 - 52 - 63 - 65 - 67 - 80 - 89 - 104 - 108 - 116 - 120 - 121 - 125 - 126 - 137.

Valor: R\$ 52.141,20.

- DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Item(s): 2 - 3 - 7 - 8 - 16 - 17 - 18 - 20 - 25 - 27 - 31 - 35 - 38 - 45 - 46 - 47 - 48 - 51 - 53 - 55 - 64 - 75 - 76 - 77 - 79 - 84 - 88 - 92 - 95 - 98 - 99 - 100 - 105 - 106 - 107 - 110 - 111 - 112 - 115 - 118.

Valor: R\$ 235.303,60.

- DROGAFONTE LTDA.

Item(s): 10 - 15 - 19 - 29 - 60 - 61 - 72 - 73 - 74 - 78 - 81 - 82 - 85 - 86 - 91 - 93 - 94 - 96 - 97 - 101 - 113 - 114 - 122 - 123 - 128 - 130 - 135 - 136 - 138 - 139.

Valor: R\$ 166.491,60.

- JOSE NERGINO SOBREIRA.

Item(s): 28 - 30 - 49 - 54 - 57 - 71.

Valor: R\$ 82.276,80.

- RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Item(s): 14 - 21 - 22 - 23 - 26 - 90 - 127.

Valor: R\$ 48.046,00.

- SUFRAMED COM. DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Item(s): 11 - 12 - 87.

Valor: R\$ 93.150,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde/PB.

Conde - PB, 18 de Dezembro de 2017.

Renata Martins Domingos

RENATA MARTINS DOMINGOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL



VOTOS DE APLAUSO 002/2017

O vereador que este subscreve com assento nesta casa legislativa, depois de ouvido o plenário na forma regimental requer que seja formulado "Votos de Aplausos" a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Daniere Ferreira de Souza.

JUSTIFICATIVA

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Daniere Ferreira de Souza presidiu o primeiro júri realizado na Comarca de Conde.

O referido ato é um marco para municipalidade, tendo em vista a instalação do Fórum Procurador Sabino Ramalho Lopes, o que vem a efetivar a justiça de forma plena e sensata.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2017.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente